



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2019 DO CURSO DE HISTÓRIA: PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA SÉRIES, E LETRAS PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA: TERCEIRA E QUARTA SÉRIES, EM REGIME DE EXTENSÃO, NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 12.02.2019

RATIFICAÇÃO: 12.02.2019

ANEXOS

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE -
UNICENTRO**

CNPJ Nº 77.902.914/0001-72

VALOR TOTAL R\$ 373.331,40

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 129/2018

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2018.

DE: Nancy Margarete Perin
Diretora do Departamento de Educação

PARA: FRANK ARIEL SCHIVINI
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>06</u> / <u>19</u>
Em <u>22</u> / <u>janeiro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Senhor Prefeito:

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para a realização do competente processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes a oferta para o ano letivo de 2019 do curso de História: Primeira, Segunda e Terceira séries, e do curso de Letras Português: Terceira e quartas séries, em regime de extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.

O valor pela prestação de serviços será calculado mensalmente com base na disponibilização presencial e diária de cada profissional no valor de R\$ 270,53(Duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), que resulta no valor total de R\$ 373.331,40 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

Atenciosamente,

NANCY MARGARETE PERIN
Diretora do Departamento de Educação

Nancy Margarete Perin
Diretora Dpto. Educação
D.6.128 de 04/01/2017

Riceli 06/12/18
Dinara



TERMO DE REFERÊNCIA

1-- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de serviços para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação, para exercício das atividades didáticos-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Letras Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa, no Campus Avançado da Unicentro de Coronel Vivida para o ano letivo 2019.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Ocorre que a própria legislação especifica exceções a obrigatoriedade. Entre elas encontra-se o objeto da presente justificativa: a dispensa de procedimento licitatório, pois a própria Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "...ressalvados os casos especificados na legislação..."(art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

Sendo assim, justifica-se como Dispensa de Licitação tendo em vista que o fundamento último ou a razão maior é o respeito a supremacia do interesse público.

3. Das especificações dos itens e quantidades

3.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2019, dos Cursos de:

I – História: primeira, segunda e terceiras séries;

II – Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: terceira e quarta séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.



3.1.2 Os serviços os quais serão contratados são:

Lote	Item	Qtde.	Descrição
1	17742	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2019 DOS CURSOS DE HISTÓRIA: PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA SÉRIES. LETRAS PORTUGUESAS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA: TERCEIRA E QUARTA SÉRIES, EM REGIME DE EXTENSÃO, NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

3.2 Das obrigações do município:

- Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;
- Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;
- Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;
- Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;
- Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*,



sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

- Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;
- Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que irão prestar serviços no *Campus Avançado*.

Cabe à UNICENTRO:

- Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;
- Designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;
- Designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;
- Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca Do *Campus Avançado*;
- Efetuar o pagamento dos seus servidores;
- Ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1 – O Prazo do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

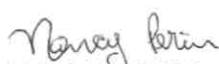
4.2 Os serviços, deverão ser executados a partir do início do período letivo 2019 no local designado pelo Departamento Competente, sendo que as despesas de transportes correrão por conta da empresa contratante.

4.3 - A empresa vencedora deverá manter em seu quadro de professores, profissionais qualificados e aptos a efetuar o serviço das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras ao Município.

4.4 - Para a prestação dos serviços (todos os lotes/itens), será admitido apenas pessoal do quadro social da empresa e funcionários devidamente registrados.

4.5 - A empresa contratada deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município.

Coronel Vivida, 03 de Dezembro de 2018.


NANCY PERIN

Diretora do Departamento de Educação

Nancy Margarete Perin
Diretora Upto. Educação
D.6.128 de 04/01/2017

Dinara

De: Prefeitura Pitanga <pitangalicit@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019 12:32
Para: dinara@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: CONTRATO
Anexos: Contrato Unicentro 2018. (1).doc



--
Marcio Adalberto Becher
Departamento de Licitação - Prefeitura Municipal de Pitanga
Telefone - 42-3646-1122



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pitanga e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de dispensa de licitação de nº 05/2018, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Administração, Pedagogia e Ciências Econômicas, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA** do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, maior, portador do RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº 043.260.959-89, abaixo-assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Aldo Nelson Bona, portador do RG nº 4.452.377-9 SSP/PR e CPF nº 616.385.529-91, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.303, de 4 de outubro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, para o *Campus Avançado* de Pitanga, a partir do ano de 2007;

b) a Resolução nº 56-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Pitanga-PR, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Resolução nº 58-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Município de Pitanga, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, UNICENTRO, a partir do ano de 2010;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



d) o Decreto nº 9.165, de 15 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Pitanga, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, com duas entradas consecutivas, a partir de 2014;

e) a Resolução nº 80-COU/UNICENTRO, de 29 de julho de 2013, que aprovou a oferta do Curso de Ciências Econômicas, em regime de extensão, no Município de Pitanga, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, UNICENTRO, a partir do ano de 2014;

f) o Decreto nº 10.997, de 8 de maio de 2014, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Pitanga, do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, com três entradas consecutivas, a partir de 2014;

g) o Decreto nº 7403, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia: Docência e Gestão Educacional – Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Pitanga, com três entradas consecutivas, a partir do ano de 2018;

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de Nº 05/2018, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Este Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços consubstanciados no exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2018, no MUNICÍPIO, dos seguintes cursos e turmas:

I – Curso de Administração: primeira, segunda, terceira e quarta séries;

II – Curso de Pedagogia: primeira e quarta séries;

III – Curso de Ciências Econômicas: terceira e quarta séries;

Parágrafo único. A oferta referida nesta cláusula é em regime de extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Pitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



III – designar um servidor da UNICENTRO, técnico em informática para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do técnico em informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos Cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo um na Biblioteca, dois na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO – A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) a título de incentivo deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus Avançado*.

§ 1º – O valor total do incentivo deslocamento previsto para o ano letivo de 2018 é de **R\$ 499.904,10** (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e quatro reais e dez centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na memória de cálculo anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO – O pagamento será feito à UNICENTRO, até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus Avançado* de Pitanga, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1800	06.003.12.364.0602.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§ 2º – As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

§ 3º – Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de estabelecimento bancário.

§ 4º – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º – As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato Administrativo, durante o horário de expediente.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



§ 6º – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede do MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

§ 7º – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA – Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

§ 2º – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÕES – Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO – A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS – Ao presente Contrato Administrativo se aplica as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Pitanga, 26 de fevereiro de 2018.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa,
Prefeito do Município de Pitanga.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

CPF:

2) Nome:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2018, no Município de Pitanga, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Administração: primeira, segunda, terceira e quarta séries;
- b) Curso de Pedagogia: primeira e quarta séries;
- c) Curso de Ciências Econômicas: terceira e quarta séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 17:00 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Pitanga.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS EM 2018

	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL
TOTAL ANUAL	2019	R\$ 247,60	R\$ 499.904,10

Obs.: Serão efetuados pagamentos das quantidades mensuradas mensalmente, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Maicol G. C. Rodrigues Barbosa
Prefeito do Município de Pitanga.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.

MAPA COMPARATIVO DE DIÁRIAS DOS PROFESSORES DO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, ANO LETIVO 2019

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMSV	Descrição	CONTRATO 29, DL 05/2018, MUNICÍPIO DE PITANGA-PR		CONTRATO 29, DL 01/2018, MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-PR		MÉDIA	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	1380	DIÁRIA	19210	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES A OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2018 DOS CURSOS DE HISTÓRIA: SEGUNDA E QUARTA SÉRIES LETRAS PORTUGUESAS E LINGUAGEM DE LINGUA PORTUGUESA: SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA SÉRIES, EM REGIME DE EXTENSÃO, NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	247,60	341.688,00	247,60	341.688,00	247,60	341.688,00
VALOR TOTAL R\$						341.688,00		341.688,00		341.688,00	

OBS: Foram realizadas pesquisas em municípios os quais possuem Campus Avançado da UNICENTRO, conforme cópias em anexo. O valor final de R\$ 270,53 (duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) foi obtido pela aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, constante na Cláusula Terceira, Parágrafo 2º, do Contrato 29/2018.

Coronel Vívida, 16 de janeiro de 2019.


Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras



Poder Executivo

DECRETO Nº 2609

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 13/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 13.248.209-8, com base no protocolado nº 11.759.179-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, do curso de Graduação em Letras – Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, com 03 (três) processos seletivos, a partir de 2015, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais, funcionamento no período noturno, carga horária de 3.468 (três mil, quatrocentas e sessenta e oito) horas e prazo de integralização, no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Governador do Estado
em exercício

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA

Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES

Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

89849/2015

DECRETO Nº 2610

Criação, na estrutura organizacional básica do Departamento da Polícia Civil, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, da Delegacia da Mulher, com sede no Município de Francisco Beltrão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.542.973-2,

DECRETA:

Art. 1.º Cria, na estrutura organizacional básica do Departamento da Polícia Civil, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, a Delegacia da Mulher, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2.º À Delegacia da Mulher, criada por este Decreto, cabe adotar medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e processamento das infrações penais, praticadas contra pessoa do sexo feminino, em relação a:

I – ilícitos penais que configurem violência doméstica e familiar exclusivamente de gênero, praticados contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – crimes previstos nos arts. 213, 215 e 216 do Código Penal Brasileiro;

III – crime previsto no art. 359 do Código Penal Brasileiro, configurado, exclusivamente, quebra de medida protetiva de urgência pelo Juízo; e

IV – contravenção penal prevista no art. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).

Art. 3.º A Autoridade Policial que primeiro averiguar a ocorrência

cometimento das infrações previstas neste Decreto determinará as providências legais necessárias, lavrando-se o competente boletim de ocorrência e expedindo-se a requisição de exame pericial, se cabível, com posterior encaminhamento à Delegacia da Mulher nas circunscrições onde existam.

Parágrafo único. Atendendo à vontade da vítima, o procedimento policial poderá tramitar no Distrito Policial da circunscrição da ocorrência do fato delituoso.

Art. 4.º Veta a manutenção de custodiados nas dependências da Delegacia da Mulher, devendo ser removidos para local adequado tão logo formalizada a prisão, para garantia da segurança, tranquilidade e equilíbrio emocional do público feminino.

§ 1.º À Delegacia da Mulher excetuam-se as atribuições dos Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime (NUCRIA), nas circunscrições onde existirem.

§ 2.º Havendo concurso dos crimes previstos no inciso II do art. 2.º deste Decreto com crimes contra a vida ou patrimônio, as atribuições estabelecidas neste Decreto serão do Distrito Policial da área ou da Delegacia Especializada, nos termos do art. 42 do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978.

Art. 5.º Autoriza a SESP a firmar convênio com Órgãos do Poder Público ou entidades privadas, visando o estudo, a pesquisa e o fornecimento dos recursos humanos necessários para a assistência psicossocial das pessoas atendidas pelas Unidades Policiais Cíveis criadas por este Decreto.

Art. 6.º Os recursos materiais necessários e o local para o funcionamento da Delegacia da Mulher serão providos pela SESP.

Art. 7.º A Delegacia da Mulher, subunidade criada por este Decreto, fica subordinada administrativa e hierarquicamente à Divisão de Polícia Especializada, unidade no nível de execução da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Civil.

Parágrafo único. A vinculação da Delegacia da Mulher à Divisão de Polícia Especializada não afasta o estreito relacionamento com a sede da Subdivisão, eis que a busca de soluções dos problemas de segurança estão delimitados às circunscrições do Município.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Governador do Estado
em exercício

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA

Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

89852/2015

DECRETO Nº 2611

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, consubstanciada no protocolado sob nº 13.619.361-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713/97, Lei nº 14.269/03 e Lei nº 14.825/05, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2.º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

89854/2015

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 13962316

Documento emitido em 14/03/2016 15:05:29.

Diário Oficial Executivo
Nº 9557 | 16/10/2015 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA PELISSARI, RG nº 5.053.588-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerada CAMILE SCHMONSKI, RG nº 9.103.530-8, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

116186/2016

DECRETO Nº 3213

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.899.901-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS, RG nº 4.620.029-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 13 de outubro de 2015.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116187/2015

DECRETO Nº 3214

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 12.317, de 28 de agosto de 1998 e 17.908, de 4 de janeiro de 2014, bem como o contido no protocolo nº 13.885.770-0,

Resolve nomear RENITA CUNHA KRAVETZ e SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ, para integrarem o Conselho Penitenciário do Estado – COPEN, como membros Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Ministério Público Federal.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

116190/2015

DECRETO Nº 3215

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado sob nº 13.822.621-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALDO NELSON BONA, RG nº 4.452.377-9 e OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, RG nº 1.179.488, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor – Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor – Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 7 de fevereiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116191/2015

DECRETO Nº 3216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Salgado Filho, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 13.898.203-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 115, de 18 de dezembro de 2015, exarado pelo Prefeito do município de Salgado Filho, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

116192/2015

DECRETO Nº 3217

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso I da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.238.450,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2.º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1-COU/UNICENTRO, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova a reoferta do Curso de História em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou pelo Parecer nº 24-COU/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2015, contido no Protocolo nº 11.519, de 6 de outubro de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é para os anos de 2017 e 2018 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa reoferta, está prevista a realização de dois concursos vestibulares.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

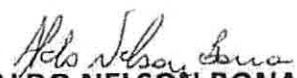
TERMO DE POSSE

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, compareceram nas dependências do Auditório Professor Francisco Contini – *Campus Santa Cruz*, da Universidade Estadual do Centro - Oeste – UNICENTRO, no Município de Guarapuava do Estado do Paraná, **ALDO NELSON BONA** e **OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA**, para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro - Oeste – UNICENTRO, com mandato de quatro anos, a partir de 07 de fevereiro de 2016, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 3.215 (três mil, duzentos e quinze), de 23 de dezembro de dois mil e quinze, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.603 (nove mil seiscentos e três), do mesmo dia, mês e ano. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dado posse pelo Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, **JOÃO CARLOS GOMES**, e, para constar, eu **MÁRCIA TEREZINHA TEMBIL**, Coordenadora de Ensino Superior e Secretária '*ad-hoc*', lavrei o presente termo que vai assinado pelo Senhor Secretário de Estado, pelos empossados e por mim.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2016.

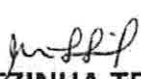


JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado



ALDO NELSON BONA
Reitor Empossado

OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA
Vice- Reitor Empossado



MÁRCIA TEREZINHA TEMBIL
Secretária '*ad hoc*'

RESOLUÇÃO Nº 20-COU/UNICENTRO, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Aprova a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU,

considerando o Decreto nº 2609, de 15 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9557, de 16 de outubro de 2015,

aprovou, pelo Parecer nº 10-COU, de 6 de maio de 2016, contido no Protocolo nº 6.432, de 3 de maio de 2016, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A oferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2015 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa oferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Esse Curso é oferecido com quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa oferta está prevista a realização de três concursos vestibulares.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A oferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____
_____ Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

DECRETO Nº 4701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 52/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.124.150-8, com base no protocolo nº 13.657.694-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado no Campus de Umuarama pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 4.118 (quatro mil, cento e dezoito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 5 (cinco) e máximo 9 (nove) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

69553/2016

DECRETO Nº 4702

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 27/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.071.288-4, com base no protocolo nº 13.945.541-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com 02 (duas) ofertas de ingresso nos anos de 2017 e 2018, com as seguintes características: carga horária de 3.071 (três mil e setenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

69557/2016

DECRETO Nº 4703

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 34/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.123.711-0, com base no protocolo nº 13.706.250-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 22 de janeiro de 2016 até 21 de janeiro de 2020, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no Campus de Iriti e polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Dois Vizinhos e Prudentópolis pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado, com carga horária de 3.845 (três mil, oitocentas e quarenta e cinco) horas, 447 (quatrocentas e quarenta e sete) vagas distribuídas entre os polos regionais, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

69559/2016

DECRETO Nº 4704

Considera como Tempo de Serviço em Campanha, o período em que o 1.º Ten. QOPM RODRIGO KRAVETZ DE OLIVEIRA permaneceu em Missão de Paz promovida pela Organização das Nações Unidas na República do Sudão do Sul – UNMISS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.045.270-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado como tempo de serviço em campanha, com contagem em dobro para todos os efeitos legais, o período em que o 1.º Tenente QOPM RODRIGO KRAVETZ DE OLIVEIRA, RG nº 8.802.134-7, permaneceu a serviço das Operações de Manutenção da Paz, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Missão das Nações Unidas na República do Sudão do Sul – UNMISS, de 6 de abril de 2014 à 20 de julho de 2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

69560/2016

DECRETO Nº 4705

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.152.094-6,

DECRETA

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I - Área: 29,22 m²

Proprietário: Imobiliária 2000 Ltda. e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No lote de terreno urbano sob nº 07, da quadra 24, da Planta Jardim Califórnia, desta cidade, com a área de 814,00 m², conforme consta na matrícula nº 9.446 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária – PR, uma área de 29,22 m², destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição no vértice E26, de coordenadas N 7.173.878,5842 m e E 663.075,8839 m, situado na divisa com o lote vizinho, de matrícula nº 20.361, a aproximadamente 7,63 metros da rua Bico de Lacre, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º00'38" e 4,98 m até o vértice PV26, de coordenadas N 7.173.879,7898 m e E 663.071,0522 m, deste com azimute de 00º00'00" e 9,63 m até o vértice E31, de coordenadas N 7.173.889,4157 m e E 663.071,0522 m, situado na divisa com a rua Bico de Lacre, a aproximadamente 52,18 m da rua Siriri.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 14,61 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 29,22 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Área: 945,56 m²

Proprietário: Irineu Trindade, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No terreno com a área de 01 alqueire e 705,00 m², ou seja, 24.905,00 m², neste município, conforme consta na matrícula nº 10.579 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária – PR, uma área de 945,56 m², destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição no vértice E03, de coordenadas N 7.173.429,1291 m e E 662.500,6176 m, situado na divisa com o lote vizinho, a quem de direito pertencer, a aproximadamente 161,31 metros da rua Olívio Cantele, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 86º44'39" e 52,91 m até o vértice PV11, de coordenadas N 7.173.432,1339 m e E 662.553,4382 m, deste com azimute de 41º49'51" e 12,80 m até o vértice PV12, de coordenadas N 7.173.441,6732 m e E 662.561,9766 m, deste com azimute de 97º38'13" e 40,99 m até o vértice PV13, de coordenadas N 7.173.436,2261 m e E 662.602,6012 m, deste com azimute de 61º11'14" e 23,57 m até o vértice PV14, de coordenadas N 7.173.447,5870 m e E 662.623,2556 m, deste com azimute de 50º31'34" e 61,21 m até o vértice PV15, de coordenadas N 7.173.486,5007 m e E 662.670,5058 m, deste com azimute de 125º22'29" e 3,55 m até o vértice E04, de coordenadas N 7.173.484,4439 m e E 662.673,4027 m, situado na divisa com o lote C-1, de matrícula nº 4.854, a aproximadamente 241,02 m da divisa com o lote de matrícula nº 31.871.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 1-COU/UNICENTRO, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a reoferta do Curso de História em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou pelo Parecer nº 2-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2018, contido no Protocolo nº 8.911, de 2 de agosto de 2017, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é para o ano de 2019 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 4º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

DECRETO Nº 9799

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os artigos 32 a 42 da Deliberação nº 001/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado sob nº 15.125.935-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão no Município de Coronel Vivida, pela Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com entrada única no ano letivo de 2019, com as seguintes características: carga horária de 3.071 (três mil e setenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno e prazo de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

53315/2018

DECRETO Nº 9800

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.526.822-4 e ainda:

considerando que o servidor ALECSANDRO DA SILVA CIDRAL, RG nº 5.000.577-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos na Penitenciária Central do Estado (PCE), infringiu com a sua conduta o disposto nos incisos V, VI e XIV do art. 279 além dos incisos III e XV do art. 285 da Lei Estadual nº 6.174/70, nos incisos V e XIV do art. 3º e inciso XXIV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 1.769/2007, ao se utilizar de 10 (dez) atestados falsos para justificar ausências ao serviço;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, em que foi observado o devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo a Comissão Processante enfrentado todas as questões levantadas pela defesa, conforme fundamentação contida no relatório final, o qual integro ao presente como razões de decidir;

considerando que o conjunto probatório produzido confirma a autoria, a materialidade e a ilicitude das condutas praticadas pelo servidor;

considerando o relatório do Conselho Superior Administrativo Disciplinar, que integro ao presente como razões de decidir, que, cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada, recomendou, ainda assim, a demissão do servidor processado;

Resolve demitir o servidor ALECSANDRO DA SILVA CIDRAL, RG nº 5.000.577-1, do cargo de Agente Penitenciário, por ter infringido os dispositivos supracitados, que têm sanção determinada no inciso VI do artigo 291 c/c alínea "a" do inciso V do art. 293, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, em 28 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

53317/2018

DECRETO Nº 9801

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em face do contido no protocolo nº 14.949.148-1 e anexos e, ainda:

considerando que o servidor CESAR AUGUSTO LONGO, RG nº 5345293/PR, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, do QPPE, vinculado ao Departamento de Trânsito do Paraná, infringiu, com sua conduta, as disposições dos arts. 279, incisos IV, V, VI e XIV; 291 incisos VI; 285 incisos III, IV, X e XXI e arts. 286 a 290, todos da Lei nº 6.174/1970.

considerando que a peça acusatória foi elaborada de

acordo com o disposto na Lei nº 6.174/1970, com a correta descrição dos fatos, bem como a escorelha capitulação normativa da infração imputada ao servidor;

considerando que as provas foram colhidas com a mais completa observância do princípio da legalidade e do devido processo legal;

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, que transcorreu sem qualquer mácula, com respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando-se ao processado o contraditório e a ampla defesa;

considerando que o conjunto probatório produzido nos autos, constituído, inclusive, pela confissão do servidor acusado, comprova que o processado agiu em violação aos dispositivos supracitados, a gravidade da conduta praticada e sua contrariedade aos ditames normativos inerentes ao cargo e função por ele exercida;

considerando que a penalidade resulta da própria aplicação da norma legal, sendo também proporcional e razoável à infração praticada pelo então agente, a importância social das atividades exercidas pelos servidores do DETRAN, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; e

considerando a pertinência das questões pontuadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que, cotejando as provas produzidas com a confissão do servidor, exarada nos autos, recomendou a sua demissão, razão pela qual integro seu Relatório Final ao presente ato como razão de decidir;

DECIDE:

Art. 1.º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor CESAR AUGUSTO LONGO, RG nº 5345293/PR, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, do QPPE, vinculado ao Departamento de Trânsito do Paraná, por infringir, com sua conduta, as disposições dos arts. 279, IV, V, VI e XIV; 291, VI; 285, III, IV, X e XXI e arts. 286 a 290, cuja sanção está determinada no inciso VI do art. 291 c/c com o art. 293, inciso V, alíneas "a", "i" e "k", todos da Lei nº 6.174/1970.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de março de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

53321/2018

DECRETO Nº 9802

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ LÁZARO SORVOS, RG nº 1.272.508-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, ficando exonerado, a pedido, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, RG 1.147.204-4, a partir de 1.º de junho de 2018.

Curitiba, em 28 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

53324/2018

DECRETO Nº 9803

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ERLANDO LUIZ CONSTANSKI, RG nº 5.084.911-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Transporte, Símbolo DAS-3, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, ficando exonerado MARCOS TEODORO SCHEREMETA, RG nº 3.114.585-6.

Curitiba, em 28 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

53325/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ: 77.902.914/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:41 do dia 22/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2019.

Código de controle da certidão: **0E8A.5DEC.5602.3A1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019384660-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.902.914/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 41303 /2018

CONTRIBUINTE:UNIVERSIDADE ESTADUAL CENTRO OESTE

CPF/CNPJ:779029.140.001-72

ENDEREÇO:

Nº: 0

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressaltado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 19/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 742711760742711

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77902914/0001-72
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
Nome Fantasia: UNICENTRO
Endereço: R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2019 a 14/02/2019

Certificação Número: 2019011601462344800847

Informação obtida em 17/01/2019, às 15:30:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 158630374/2018

Expedição: 19/09/2018, às 15:42:19

Validade: 17/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.902.914/0001-72, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 77.902.914/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/02/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1521.ZMNA.0229
Emitida em 18/12/2018 às 08:34:03

Dados transmitidos de forma segura.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 77.902.914/0001-72

Data da Emissão : 22/10/2018

Hora da Emissão : 16:02:41

Código de Controle da Certidão : 0E8A.5DEC.5602.3A1F

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 22/10/2018, com validade até 20/04/2019.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

 **Recicla PR**  **Sefanet**  **EXPRESSO**

chave:

senha:


Ok

Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 019384660-50
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 77.902.914/0001-72
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 22/01/2019 08:38:51
Data de Validade 22/05/2019


Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização



CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 77902914/0001-72**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE**Nome Fantasia:** UNICENTRO

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/01/2019	16/01/2019 a 14/02/2019	2019011601462344800847
28/12/2018	28/12/2018 a 26/01/2019	2018122801192431711473
09/12/2018	09/12/2018 a 07/01/2019	2018120901042363641636
20/11/2018	20/11/2018 a 19/12/2018	2018112002184628122605
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103014134290915586
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101108163921570801
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092206343896922446
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090305495708552803
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081406024650549100
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072606510399569974
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070706441170837685
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061805270198874976
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053006352385907970
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051106581639546617
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042206203003526740
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040306165808167648
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031507070027092525
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022407463418805120
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020516441654599373
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011709132672204492
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122908480377396005
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121008422925966704
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104173354589490
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110203491193826290
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406141319776920
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503221707321504
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090603491879301201
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804253687582391
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003272973176753
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071104380340579220
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062203484171724880
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304021776784695
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502254548565324
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042602551963201288

07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703381958351873
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031902511844178948
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802393730715692
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020903414011175600
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	2001033100005204203008
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
07/02/2001	07/02/2001 a 28/02/2001	2001020700005204203006

Resultado da consulta em 22/01/2019 às 09:02:19

🔍 Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 41303 /2018

CONTRIBUINTE:UNIVERSIDADE ESTADUAL CENTRO OESTE

CPF/CNPJ:779029.140.001-72

ENDEREÇO:

Nº: 0

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 19/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 742711760742711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 158630374/2018

Expedição: 19/09/2018, às 15:42:19

Validade: 17/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 77.902.914/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/02/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1521.ZMNA.0229
Emitida em 18/12/2018 às 08:34:03

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 032/2019

PROTOCOLO Nº 06/2019

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 22.01.2019

Preliminarmente à autorização solicitada pela Sra. Nancy Margarete Perin, através do ofício nº 129/2018, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2019 do Curso de História: Primeira, Segunda e Terceira Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 13/2019

PROTOCOLO Nº 06/2019

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Data: 23.01.2019

Em atenção à correspondência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2019 do Curso de História: Primeira, Segunda e Terceira Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida, sendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.65.99	000	2573

Declaramos que as despesas acima já estão previstas nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que serão custeadas com recursos próprios do município e que não irão comprometer os índices mínimos de aplicação em saúde e educação.

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 13/2019

PROTOCOLO Nº 06/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 23.01.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2019 do Curso de História: Primeira, Segunda e Terceira Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

44
2

CONTRATO Nº ____/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Contrato Administrativo Unicentro Nº ____/2019

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de dispensa de licitação de nº ____/2019, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Frank Ariel Schiavini, portador do RG 5.767.644-2 SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Aldo Nelson Bona, portador do RG nº. 4.452.377-9 SSP/PR e CPF nº. 616.385.529-91, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 01-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2018, que aprovou, a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2019;

b) o Decreto nº 9.799, de 28 de maio de 2018, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão no Município de Coronel Vivida PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, com entrada única no ano letivo de 2019;

c) o Decreto nº 2.609, de 15 de outubro de 2015, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Letras – Habilitação Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, com 03 processos seletivos, a partir de 2015;

d) o Decreto nº 4.702, de 27 de julho de 2016, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com duas ofertas de ingresso nos anos 2017 e 2018;

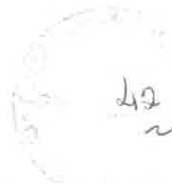
e) a Resolução nº 1-COU/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2017 e 2018;

f) a Resolução nº 20-COU/UNICENTRO, de 11 de maio de 2016, aprovou a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2015.

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº ____/2019, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2019, dos Cursos de:

I – História: primeira, segunda e terceira séries;

II – Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: terceira e quarta séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICÍPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

43

VI - disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII - disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que irão prestar serviços no *Campus Avançado*.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O valor pela prestação dos serviços será calculada mensalmente com base na disponibilização presencial e diária de cada profissional, que perfaz o valor de R\$ 270,53 (duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) a título de incentivo de deslocamento de cada servidor que desenvolverá atividades no *Campus Avançado*.

§ 1º O valor total do incentivo deslocamento previsto para o ano letivo de 2019 é de R\$ 373.331,40 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos), conforme discriminado na memória de cálculo anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus Avançado* de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.65.99	000	2573

§ 2º As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

§ 3º Os pagamentos serão realizados na sede do MUNICÍPIO ou por meio de estabelecimento bancário.

§ 4º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato Administrativo, durante o horário de expediente.

§ 6º Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede do MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2019.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, na hipótese de infringência de qualquer obrigação ajustada.

Parágrafo único. Qualquer das partes que precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato Administrativo ficará a outra parte, sujeita à multa convencional de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I - nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II - cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III - fica à UNICENTRO, reservado o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV - ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus Avançado*, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V - em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus Avançado*, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI - a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII - o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus Avançado* e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro deste a Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná,

Coronel Vivida, ____ de _____ de 2019.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 18 de fevereiro de 2019;
b) Término: 31 de dezembro de 2019.

II - OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2018, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, segunda e quarta séries;
b) Curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: segunda, terceira e quarta séries.

III - JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$270,53 (duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Coronel Vivida.

IV - PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
FEVEREIRO	xx	R\$ 270,53	R\$
MARÇO	xxx	R\$ 270,53	R\$
ABRIL	xxx	R\$ 270,53	R\$
MAIO	xxx	R\$ 270,53	R\$
JUNHO	xxx	R\$ 270,53	R\$
JULHO	xxx	R\$ 270,53	R\$,
AGOSTO	xxx	R\$ 270,53	R\$
SETEMBRO	xxx	R\$ 270,53	R\$
OUTUBRO	xxx	R\$ 270,53	R\$
NOVEMBRO	xxx	R\$ 270,53	R\$
DEZEMBRO	xx	R\$ 270,53	R\$
TOTAL ANUAL	1380	R\$ 270,53	R\$ 373.331,40



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Dispensa. Análise jurídica prévia. Aprovação
Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de serviços atividades didáticos-pedagógicas e administrativo-financeiras para oferta dos cursos de Letras-Português e História no ano letivo de 2019, em regime de extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 129/2018 do Diretora do Departamento de Educação, Termo de Referência, orçamentos, mapa comparativo de preços, requisição de compras (fls. 02/37);
 - b) Ofício nº 032/2019 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico (fl. 38);
 - c) Ofício nº 013/2019 - Parecer Contábil (fl. 39);
 - d) Ofício nº 013/2019 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Edital (fl. 40);
 - e) Minuta do edital e anexos (fls. 41/46);
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo trata-se contratação de serviços atividades didáticos-pedagógicas e administrativo-financeiras

para oferta dos cursos de Letras-Português e História no ano letivo de 2019, em regime de extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

6. Verifica-se às fl. 21/24 do certame que os cursos de Letras e História foram aprovadas para o Município de Coronel Vivida, em regime de extensão.

7. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

8. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

9. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

10. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

11. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

12. Assim, verifica-se que o caso pode se amoldar ao inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

13. Os requisitos para a contratação baseada no aludido inciso são os seguintes:

- a) *O contrato deve ser com instituição brasileira;*
- b) *O estatuto do contrato deve prever que o mesmo se dedica às atividades de ensino e pesquisa;*
- c) *O contrato deve ser com instituição com inquestionável reputação ético-profissional;*
- d) *O contratado não pode ter fins lucrativos;*
- e) *A instituição contratada deve ter condições de realizar as atividades contratadas por seus próprios meios;*

14. Ainda, é possível que a contratação se enquadre nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações.

15. Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

17. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contrato deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

18. Em relação ao preço orienta-se pela verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração, sendo essencial a demonstração clara de que são os mesmos usualmente cobrados nos contratos em situação similar.

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência de ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) *Seja observado os requisitos acima apontados, além daqueles previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre eles a publicidade do ato de dispensa;*

3



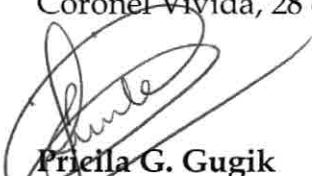
- b) Seja o objeto da contratação devidamente aprovada pela Autoridade Superior;
- c) Seja demonstrado que os preços que se pautaram a minuta contratual, estão em consonância com os parâmetros de mercado;
- d) Seja verificado se o Município está cumprindo suas obrigações constitucionais no âmbito da educação, a fim de que se possibilite o investimento na educação superior;
- e) Seja verificado se as quantidades pretendidas estão de acordo com o planejamento do calendário acadêmico, no que concerne as aulas a serem ministradas;

20. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

21. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.



Priella G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 09/2019

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2019.

Ao presidente da comissão de licitação

Em atenção ao parecer jurídico, folha 47, que se refere a contratação de serviços com a UNICENTRO, para o ano letivo de 2019, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

O município cumpre as obrigações constitucionais no que lhe compete a educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, conforme relatório de percentual de gastos em anexo;

O planejamento das quantidades pretendidas estão de acordo com calendário acadêmico da Unicentro em anexo.

Atenciosamente,


NANCY MARGARETE PERIN
Diretora do Departamento de Educação

Nancy Margarete Perin
Diretora Dpto. Educação
D.6.128 de 04/01/2017

EDUCAÇÃO:

Vlr. TOTAL aplic. em Educação janeiro a dezembro/2018.....

	R\$	17.702.609,27
(-) Aplic. recursos FNDE e convênios educação	R\$	(1.678.269,47)
(-) Aplic. recursos Alienação de Bens educação	R\$	(0,00)
(-) Disponib. positiva Fundeb último exercício....	R\$	(0,00)
(-) Merenda Escolar - Contrapartida.....	R\$	(786.559,41)
(-) Ensino Superior (Aux. Transporte, etc.).....	R\$	<u>(850.536,45)</u>

Aplicação de Recursos Próprios do Município...

R\$ 14.387.243,94

GASTOS COM EDUCAÇÃO (c/ Recursos Próprios: APLICAÇÃO MÍNIMA 25,00%)

30,83%

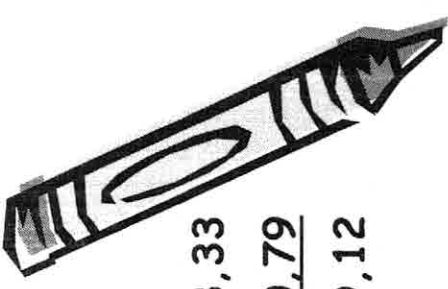
Receita Base de Cálculo: R\$ 46.670.183,33

X 25,00% = 11.667.545,83

(Vlr. aplicado à maior R\$ 2.719.698,11 : 12 = 226.641,51 p/mês)



FUNDEB:



Receita auferida Jan-Dez/2018.....	R\$	8.600.218,33
Rendimentos em aplicações financeiras	R\$	<u>7.280,79</u>
TOTAL RECEITA FUNDEB.....	R\$	8.607.499,12
Gastos com Pessoal do Magistério.....	R\$	7.742.476,82
Outras Despesas com recursos do Fundeb (40,00%)	R\$	<u>859.943,70</u>
TOTAL DESPESA FUNDEB.....	R\$	8.602.420,52
Percentual aplicado no Magistério (mínimo 60,00%)	R\$	<u>89,9504%</u>



<u>GANHO c/o FUNDEB em 2018 (Jan-Dez/2018)....</u>	R\$	<u>1.408.281,09</u>
<u>GANHO c/o FUNDEB em 2017 (Jan-Dez/2017)....</u>	R\$	1.217.183,27
<u>GANHO c/o FUNDEB em 2016 (Jan-Dez/2016)....</u>	R\$	842.801,31
<u>GANHO c/o FUNDEB em 2015 (Jan-Dez/2015)....</u>	R\$	1.531.644,11





A Unicentro faz
A Unicentro transforma.

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
27 - FERIADO MUNICIPAL - PITANGA

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

2 - FERIADO MUNICIPAL - GUARAPUAVA
18 - INÍCIO DO ANO LETIVO

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

5 - CARNAVAL

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19 - PAIXÃO DE CRISTO
21 - PASCOA / TIRADENTES

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 - DIA DO TRABALHO

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

20 - CORPUS CHRISTI
24 - FERIADO MUNICIPAL - PRUDENTÓPOLIS
29 - ENCERRAMENTO DO SEMESTRE

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

6 - ENCERRAMENTO DO 1º SEMESTRE (ANUAL)
15 - FERIADO MUNICIPAL - IRATI
22 - INÍCIO DO 2º SEMESTRE
26 - FERIADO MUNIC. - PITANGA E LARANJEIRAS DO SUL

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

6 - FERIADO MUNICIPAL - LARANJEIRAS DO SUL
12 - FERIADO MUNICIPAL - PRUDENTÓPOLIS
15 - FERIADO MUNICIPAL - PITANGA
16 - FERIADO MUNICIPAL - CORONEL VÍVIDA

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

7 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
8 - FERIADO MUNICIPAL - IRATI

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

4 - FERIADO MUNICIPAL - CHOPINZINHO
12 - NSA SRA APARECIDA

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

2 - FINADOS
12 - FERIADO MUNICIPAL - PRUDENTÓPOLIS
15 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
30 - FERIADO MUNICIPAL - LARANJEIRAS DO SUL

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

7 - ENCERRAMENTO DO 2º SEMESTRE LETIVO
9 - FERIADO MUNICIPAL - GUARAPUAVA
14 - FERIADO MUNICIPAL - CHOPINZINHO E CEL. VÍVIDA
25 - NATAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 85/2019

PROTOCOLO Nº 06/2019

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Data: 12.02.2019

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO, através de procedimento de dispensa de licitação, à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2019 do Curso de História: Primeira, Segunda e Terceira Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

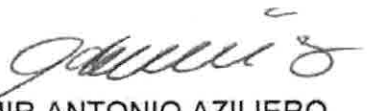
Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vívda

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CNPJ/A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.01.04 17:41:37 -02'00'

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0116

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Par: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosili Assoni

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod297998

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Geizica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.482.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	6.613.896-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Polatto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strasspazzon	Membro	041.032.719-06	8.007.764-8
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vívda envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andreis	Membro	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Geizica Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.482.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.875-9/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Educação	2. DATA DA EMISSÃO 12.02.2019	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XIII	4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019
5. OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2019 do Curso de História: Primeira, Segunda e Terceira Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) FGTS (X) ESTADUAL (X) TRABALHISTA (X) MUNICIPAL		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando a Resolução nº 01-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2018, que aprovou, a reoferta do curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida - PR, mantido pelo Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2019; o Decreto nº 9.799, de 28 de maio de 2018, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão no Município de Coronel Vivida - PR; mantido pelo Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, com entrada única no ano letivo de 2019; o Decreto nº 2.609, de 15 de outubro de 2015, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em letras - Habilitação Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, com 03 processos seletivos, a partir de 2015; o Decreto nº 4.702, de 27 de julho de 2016, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com duas ofertas de ingresso nos anos 2017 e 2018; a Resolução nº 1- COU/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou a reoferta do Curso de história, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2017 e 2018; a Resolução nº 20-COU/UNICENTRO, de 11 de maio de 2016, aprovou a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2015.			
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em razão da justificativa acima.			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 05.01 - Unidade: Departamento de Educação - Funcional Programática: 05.001.12.364.0016.2.016- Elemento: 3.3.90.39.65.99- Fonte de Recursos: 000 - Código Reduzido: 2573			
14. QUANTIDADE 1.380	15. UNIDADE Diárias	16. PREÇO Unitário: R\$ 270,53 Total R\$ 373.331,40	17. DATA BASE 12.02.2019
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.			
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO CNPJ Nº 77.902.914/0001-72 Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz - Guarapuava - Paraná (85.015-430).			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 18 de Fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
21. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 12.02.2019			
22. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 12.02.2019 NOME: FRANK ARTEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 28/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2019 do Curso de História: Primeira, Segunda e Terceira Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72. Valor por profissional R\$ 270,53 (duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos); totalizando R\$ 373.331,40 (trezentos e setenta e três mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Publique-se.

Coronel Vivida, 12 de Fevereiro de 2019.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMR
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos orgânicos e não orgânicos de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis e resíduos classe I (resíduos do Pólio de Alcatraz), de acordo com especificações constantes no edital e anexo.
CREDECIAAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:30 às 14:00 do dia 01 de março de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Resendeia, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14:01 do dia 01 de março de 2019, junto à sala de reuniões da Administração da Prefeitura Municipal de Resendeia - PR.
ADQUIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (41) 3559-4300 (Prefeitura) / (3559-8316) (Departamento de Licitações), Resendeia, Estado do Paraná, de 2ª a 9ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.resendeia.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Resendeia, 12 de fevereiro de 2019.
LILIANA KRUG
Prefeita

"EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO"
Edital de Pregão Presencial nº 005/2019
O Município de Resendeia, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.203.881/0001-96, com sede na Getúlio Vargas, 901, centro, representado pelo Prefeito, toma público que esta rerratificação e edital nos seguintes termos:
Fica alterada a data da realização do certame:
CREDECIAAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 27 de fevereiro de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Resendeia, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 27 de fevereiro de 2019, junto à sala de reuniões da Administração da Prefeitura Municipal de Resendeia - PR.
Resendeia, 12 de fevereiro de 2019.
Luis Carlos Bortoli
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
Decreto nº 6.537/2019 de 11/02/2019. Súmula: Exonerar, a pedido, ocupante do cargo público de Técnico em Radiologia, Joice Francieli de Almeida Antunes, a partir de 01/02/2019.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioe.calmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº 6.538/2019 de 11/02/2019. Súmula: Exonerar, a pedido, ocupante do cargo público de Professor Municipal, Cristiane Posso Braz, a partir de 01/02/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioe.calmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº 6.539/2019 de 11/02/2019. Súmula: Exonerar, a pedido, ocupante do cargo público de Professor Municipal, Josiane Aparecida Siqueira Maa, a partir de 01/02/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioe.calmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº 6.540/2019 de 11/02/2019. Súmula: Exonerar, a pedido, ocupante do cargo público de Enfermeira, Iros Meneghetti Bigolin, a partir de 01/02/2019.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioe.calmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº 6.541/2019 de 11/02/2019. Súmula: Fica rescindido a pedido, o contrato de trabalho que mantém neste Município, desde a data de 03/09/1990, o ocupante do emprego público de Garf, Marilene Terezinha R. Biancotto, a partir de 01/02/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioe.calmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Edital 039/2019 de 12/02/2019. Súmula: Reti ca o item II do Edital nº. 038/2019 de 11/02/2019 - "Convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº. 118 Publicação nº. 001".

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diarioe.calmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019
Processo Licitatório nº 28/2019, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, assessora jurídica, declarar dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativas - nanceiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2019 do Curso de História: Primeira, Segunda e Terceira Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado do UNICENTRO, no município de Coronel Vívda. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72. Valor por profissional R\$ 270,53 (duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos); totalizando R\$ 373.331,40 (trezentos e setenta e três mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Publique-se. Coronel Vívda, 12 de Fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 96/2018 - Concorrência Pública nº 03/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, a planilha orçamentária reprogramada, ca de comum acordo entre as partes, reduzida a meta física - nanceira inicialmente contratada, conforme o resultado das medições - nais. Fica reduzido o valor de R\$ 47.620,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 010/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
OBJETO: Contratação de instituição de ensino para cumprimento da Lei Lei Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO Nº 203/2018, para custear curso profissionalizantes para bene ciário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho".
PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0012-53
VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais), estimando o valor total de R\$ 10.104,00 (dez mil cento e quatro reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até o 15º dias após a realização dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 03-Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente
Funcional Programática: 08.243.0026.6.045 - combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 - demais serviços de terceiro pessoa jurídica
Principal: 656 Despesa: 1983
Fonte de Recurso: 0000 - recursos ordinários livres
Valor da despesa: R\$ 10.104,00
JUSTIFICATIVA
Com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que trata-se de Instituição brasileira incumbida regimentalmente do apoio ao ensino e possui inquestionável reputação ético-profissional. Saudade do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2019.
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 011/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
OBJETO: Contratação de instituição de ensino para cumprimento da Lei Lei Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO Nº 203/2018, para custear curso profissionalizantes para bene ciário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho".
PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0012-53
VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais), estimando o valor total de R\$ 10.104,00 (dez mil cento e quatro reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até o 15º dias após a realização dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 03-Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente
Funcional Programática: 08.243.0026.6.045 - combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 - demais serviços de terceiro pessoa jurídica
Principal: 656 Despesa: 1983
Fonte de Recurso: 0000 - recursos ordinários livres
Valor da despesa: R\$ 10.104,00
JUSTIFICATIVA
Com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que trata-se de Instituição brasileira incumbida regimentalmente do apoio ao ensino e possui inquestionável reputação ético-profissional. Saudade do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2019.
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 012/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
OBJETO: Contratação de instituição de ensino para cumprimento da Lei Lei Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO Nº 203/2018, para custear curso profissionalizantes para bene ciário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho".
PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0012-53
VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais), estimando o valor total de R\$ 10.104,00 (dez mil cento e quatro reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até o 15º dias após a realização dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 03-Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente
Funcional Programática: 08.243.0026.6.045 - combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 - demais serviços de terceiro pessoa jurídica
Principal: 656 Despesa: 1983
Fonte de Recurso: 0000 - recursos ordinários livres
Valor da despesa: R\$ 10.104,00
JUSTIFICATIVA
Com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que trata-se de Instituição brasileira incumbida regimentalmente do apoio ao ensino e possui inquestionável reputação ético-profissional. Saudade do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2019.
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 013/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
OBJETO: Contratação de instituição de ensino para cumprimento da Lei Lei Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO Nº 203/2018, para custear curso profissionalizantes para bene ciário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho".
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0012-53
VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), estimando o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até o 15º dias após a realização dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 03-Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente
Funcional Programática: 08.243.0026.6.045 - combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 - demais serviços de terceiro pessoa jurídica
Principal: 656 Despesa: 1983
Fonte de Recurso: 0000 - recursos ordinários livres
Valor da despesa: R\$ 5.400,00
JUSTIFICATIVA
Com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que trata-se de Instituição brasileira incumbida regimentalmente do apoio ao ensino e possui inquestionável reputação ético-profissional. Saudade do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2019.
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 014/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
OBJETO: Contratação de instituição de ensino para cumprimento da Lei Lei Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO Nº 203/2018, para custear curso profissionalizantes para bene ciário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho".
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0012-53
VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), estimando o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até o 15º dias após a realização dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 03-Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente
Funcional Programática: 08.243.0026.6.045 - combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 - demais serviços de terceiro pessoa jurídica
Principal: 656 Despesa: 1983
Fonte de Recurso: 0000 - recursos ordinários livres
Valor da despesa: R\$ 5.400,00
JUSTIFICATIVA
Com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que trata-se de Instituição brasileira incumbida regimentalmente do apoio ao ensino e possui inquestionável reputação ético-profissional. Saudade do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2019.
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 015/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
OBJETO: Contratação de instituição de ensino para cumprimento da Lei Lei Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO Nº 203/2018, para custear curso profissionalizantes para bene ciário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho".
PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0012-53
VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais), estimando o valor total de R\$ 10.104,00 (dez mil cento e quatro reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até o 15º dias após a realização dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 03-Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente
Funcional Programática: 08.243.0026.6.045 - combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 - demais serviços de terceiro pessoa jurídica
Principal: 656 Despesa: 1983
Fonte de Recurso: 0000 - recursos ordinários livres
Valor da despesa: R\$ 10.104,00
JUSTIFICATIVA
Com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que trata-se de Instituição brasileira incumbida regimentalmente do apoio ao ensino e possui inquestionável reputação ético-profissional. Saudade do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2019.
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 13 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0143

Página 2 / 003

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019

Processo Licitatório nº 28/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2019 do Curso de História: Primeira, Segunda e Terceira Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste-UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72. Valor por profissional R\$ 270,53 (duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos); totalizando R\$ 373.331,40 (trezentos e setenta e três mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Publique-se. Coronel Vivida, 12 de Fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

(assinado)

CONTRATOS

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 96/2018 – Concorrência Pública nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, a planilha orçamentária reprogramada, de comum acordo entre as partes, reduzida a meta física financeira inicialmente contratada, conforme o resultado das medições finais. Fica reduzido o valor de R\$ 47.620,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

(assinado)

OUTROS ATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - Edital Nº 02/2019-EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Em cumprimento às determinações do Senhor FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 038/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 008/2019 de 23 de janeiro de 2019, RESOLVE, TORNAR PÚBLICO a retificação do Anexo V-Conteúdos Programáticos do Edital nº 01/2019.

ONDE SE LÊ:
CONHECIMENTOS EM CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA E CONHECIMENTOS GERAIS

(Para o cargo de Professor Municipal):

CIÊNCIAS: Noções sobre o universo; História da Ciência; conhecimentos gerais acerca da evolução dos conhecimentos científicos; Galáxias; constelações; sistema solar; movimentos da terra; matéria e energia; interação e transformação (relações de interdependência); Biosfera – Ecossistemas: relação de interdependência entre os elementos bióticos e abióticos; água; estados físicos, composição química, propriedades; solo: formação e composição, tipos e características; ar: pressão, peso e composição; atmosfera, camadas da atmosfera; ar e seres vivos: fotossíntese e respiração; cadeia e teia alimentar; Citologia; Homem: corpo humano: célula, órgãos, tecidos e sistemas; aparelhos; Origem da vida; Teoria da evolução da espécie humana; Conceitos básicos de: genoma humano, clonagem, células tronco; Animais e ecossistema: classificação geral e quanto à alimentação: dos vertebrados e dos invertebrados; Vegetais e ecossistema. Meio ambiente saúde e trabalho; Doenças: infecto-contagiosas, DST e outras; Doenças relacionadas à água, solo, ar; vacinas; Radiação solar; camada de ozônio; efeito estufa; aquecimento global; Alimentação saudável; Lixo, reciclagem, poluição do ar, água e solo. GEOGRAFIA: A natureza do espaço; Paisagens, lugares e espaços; Globalização; O ensino da Geografia; O ensino da Geografia nas séries iniciais; Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas ambientais. Interação entre o clima, a vegetação, o relevo, a hidrografia e o solo no espaço natural brasileiro. Diretrizes Curriculares de Geografia para a educação básica do Paraná; O espaço ocupado pelo Estado do Paraná e suas relações; O espaço ocupado pelo Município de Cascavel e suas relações.

HISTÓRIA: O que é História; A história do ensino de História no Brasil; O Ensino de História; Diretrizes Curriculares de História para a educação básica do Paraná; República Velha (1889 e 1930). A Revolução de 1930 e a Era Vargas. O Estado Novo (1937 a 1945). República Liberal-Conservadora (1946 a 1964). Governos militares. A Nova República. Brasil Contemporâneo. Atualidades. A História do Estado do Paraná e suas relações; A História do Município de Cascavel e suas relações. CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos históricos e geográficos do Município. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas atualizações. (arts. 1º a 14 e arts. 37 a 43).

LEIA-SE:

CONHECIMENTOS EM CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA E CONHECIMENTOS GERAIS

(Para o cargo de Professor Municipal):

CIÊNCIAS: Noções sobre o universo; História da Ciência; conhecimentos gerais acerca da evolução dos conhecimentos científicos; Galáxias; constelações; sistema solar; movimentos da terra; matéria e energia; interação e transformação (relações de interdependência); Biosfera – Ecossistemas: relação de interdependência entre os elementos bióticos e abióticos; água: estados físicos, composição química, propriedades; solo: formação e composição, tipos e características; ar: pressão, peso e composição; atmosfera, camadas da atmosfera; ar e seres vivos: fotossíntese e respiração; cadeia

e teia alimentar; Citologia; Homem: corpo humano: célula, órgãos, tecidos e sistemas; aparelhos; Origem da vida; Teoria da evolução da espécie humana; Conceitos básicos de: genoma humano, clonagem, células tronco; Animais e ecossistema: classificação geral e quanto à alimentação: dos vertebrados e dos invertebrados; Vegetais e ecossistema. Meio ambiente saúde e trabalho; Doenças: infecto-contagiosas, DST e outras; Doenças relacionadas à água, solo, ar; vacinas; Radiação solar; camada de ozônio; efeito estufa; aquecimento global; Alimentação saudável; Lixo, reciclagem, poluição do ar, água e solo. GEOGRAFIA: A natureza do espaço; Paisagens, lugares e espaços; Globalização; O ensino da Geografia; O ensino da Geografia nas séries iniciais; Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas ambientais. Interação entre o clima, a vegetação, o relevo, a hidrografia e o solo no espaço natural brasileiro. Diretrizes Curriculares de Geografia para a educação básica do Paraná; O espaço ocupado pelo Estado do Paraná e suas relações; O espaço ocupado pelo Município de Coronel Vivida e suas relações.

HISTÓRIA: O que é História; A história do ensino de História no Brasil; O Ensino de História; Diretrizes Curriculares de História para a educação básica do Paraná; República Velha (1889 e 1930). A Revolução de 1930 e a Era Vargas. O Estado Novo (1937 a 1945). República Liberal-Conservadora (1946 a 1964). Governos militares. A Nova República. Brasil Contemporâneo. Atualidades. A História do Estado do Paraná e suas relações; A História do Município de Coronel Vivida e suas relações. CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos históricos e geográficos do Município. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas atualizações. (arts. 1º a 14 e arts. 37 a 43).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal de Coronel Vivida-PR

NOEMIR JOSÉ ANTONIOLI

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Município de Coronel Vivida-PR

(assinado)

EDITAL Nº 039/2019 de 12/02/2019

CONCURSO PÚBLICO – Retificação Edital nº. 038/2019 de 11/02/2019 – Convocação de Candidatos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovação/homologação) e, considerando o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF e,

Considerando que tanto os candidatos quanto o órgão público que realiza o concurso devem observância às regras editalícias, à luz do princípio da vinculação ao edital, que determina a observância de todos e,

Considerando que no Edital nº. 038/2019 de 11/02/2019 – Convocação de candidatos para provimento de vagas no cargo público de Motorista e Auxiliar Administrativo, item II a data do início do prazo para declarar aceite de vaga está incorreta, RESOLVE

Art. 1º. Fica Retificado o item II do Edital nº. 038/2019 de 11/02/2019 – Convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº. 118 Publicação nº. 001, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 12/02/2019 – Edição nº. 7324, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018, no dia 12/02/2019 – Edição nº. 0142.

Onde se Lê:

II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 11 (onze) de Fevereiro de 2019 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

Leia-se:

II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 12 (doze) de Fevereiro de 2019 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Secretário Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

(assinado)